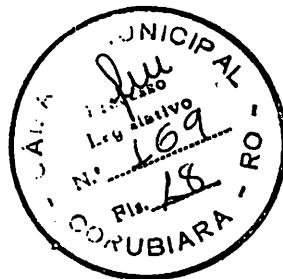


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI N° 019/93

DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício de 1.994.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

- 01 - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- 02 - a Receita do serviço quando este for remunerado;
- 03 - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- 04 - as despesas com pessoal se limitará a 65% das receitas correntes, entendendo o disposto no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

- 01 - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal.
- 02 - recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Constituição Federal.

“

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- 01 - dos tributos e de sua competência;
- 02 - de atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- 03 - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e paravadas, sem ônus para o Município;
- 04 - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

- 01 - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recurso;
- 02 - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- 03 - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
- 04 - as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

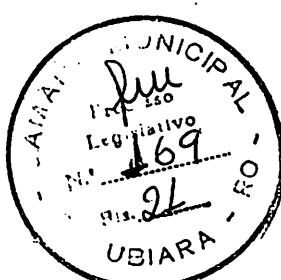
Art. 7º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

- 01 - SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:
- a) treinamento de Recursos Humanos;
 - b) melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
 - c) apoio Administrativo e financeiro aos núcleos rurais do Município;
 - d) apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
 - e) construção do Prédio para Almoxarifado;
 - f) construção do prédio da Prefeitura Municipal;
 - g) construção de estacionamento coberto da Prefeitura Municipal;
 - h) construção do terminal rodoviário;
 - i) informatização do sistema administrativo.

02 - SETOR SOCIAL

- a) construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento da demanda;
- b) reforma de unidades escolares existentes;
- c) aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) treinamento de professores à fim de melhorar o ensino Municipal;
- e) construção do Centro Cultural;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- f) aquisição/distribuição de material didático, ao ensino de 1º Grau;
- g) Aquisição de Veículos para Serviços de Promoção Social;
- h) Atendimento a Criança e o Adolescente;
- i) construção, instalação e reforma de posto de saúde na zona rural, visando melhorar o atendimento e a saúde;
- j) treinamento de agentes de saúde no sentido de melhorar o conhecimento e atualização na área de trabalho;
- k) aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- l) construção de casas populares;
- m) aquisição de ambulância, visando facilitar o deslocamento de enfermos;
- n) Implantação do Laboratório do Centro Materno Infantil;
- o) construção de reservatório para abastecimento de água;
- p) aquisição e distribuição de medicamentos para atender a população carente do Município;
- q) atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a quatro anos de idade, do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- r) atendimento médico-odontológico aos moradores da Zona Rural, através da Unidade Móvel;

03 - SETOR ECONÔMICO

- a) Construção da Secretaria Municipal de Obras com adaptação de oficina e escritório;
- b) recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção Municipal;
- c) construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;
- d) construção e instalação do abatedouro público Municipal, visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;
- e) instalação do posto de fiscalização do ICMS, visando aumentar a receita do Município;
- f) construção e instalação da Unidade Modelo de agricultura;
- g) construção do escritório para o departamento de agricultura;
- h) aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- i) implantação de um britador;
- j) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, visando atender as necessidades do departamento de agricultura;
- k) aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

1) construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes.

0.4 - SETOR URBANO

- a) recuperação e conservação de vias públicas;
- b) construção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- c) pavimentação, calcamento e execução de guias e sarjetas, das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e) ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f) construção de rede de esgoto;
- g) implantação da rede de abastecimento d'água.



CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a evitá-la política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidas os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços Municipais, remunerados ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terão prioridades as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 9º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto no parágrafo 3º do Art. 72 e nos Artigos 73, 74 e 75 da Lei Orgânica em vigor.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 01 de Junho de 1.993.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL